

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004863-74.2016.8.26.0566

Classe Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente: Vanessa Pantaleão de Lima Gonçalves

Requerido: Cristiane Cavalcanti Fornaziero, Marcelo Cavalcanti e Marconi

Cavalcanti

Data da audiência: 09/05/2016 às 16:00h

Aos 09 de maio de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogada, dra. Lia Karina D' Amato; os requeridos Marcelo Cavalcanti, Marconi Cavalcanti e Cristiane Cavalcanti Fornaziero e sua advogada, dra. Juliana Balejo Pupo. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Marcos Roberto Funari. O juiz deliberou: "Realize-se o exame pericial em DNA no Laboratório DNA Consult, que ocorrerá no dia 9 de junho, p.f., às 9h. Deverão comparecer a autora e sua genitora, bem como os requeridos e sua genitora. O laboratório situa-se na Rua São Paulo, 557, Centreville. As partes estão cientes de que deverão se apresentar para a realização do exame munidos de seus documentos pessoais, RG e CPF (originais e uma cópia de cada documento). O custo do exame é de R\$ 1.790,00 e por ajuste entre os litigantes será pago como segue: R\$ 900,00 no dia 9.6.16, antes da coleta do material genético, sendo R\$ 450,00 por conta da autora e R\$ 450,00 por conta dos requeridos. A outra parcela de R\$ 890,00 será paga no dia 8 de julho de 2016, diretamente no laboratório, como segue: R\$ 450,00 por conta da autora e R\$ 450,00 por conta dos requeridos. O resultado do exame deverá ser encaminhado a este juízo, por e-mail, depois do pagamento integral do custo do trabalho técnico científico do referido exame. Vindo o laudo, manifestem-se as partes e o MP e conclusos para a sentença. As partes consignam que a autora, com a concordância dos requeridos ora externada, pedirá a desistência da ação de investigação de paternidade em curso pela 3ª Vara de Garça, feito nº 1000633-51.2015.5.26.0201, sem ônus para as partes, mesmo porque o litígio da investigação de paternidade já está em curso nesta vara e com a movimentação procedimental mais acelerada. Diante desse fato, os requeridos desistem da exceção de incompetência suscitada perante aquele juízo, porquanto a demanda em curso atenderá aos interesses de todos os litigantes. O MP concordou com esse ajuste. O juiz decidiu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

"Homologo o acordo supra, sem prejuízo das partes se submeterem ao exame pericial já agendado. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. A autora encarregar-se-á de entrar em contato com o seu advogado que patrocina a demanda em curso em Garça-SP para formular requerimento de desistência daquele demanda. O JUIZ DETERMINOU QUE O CARTÓRIO ENVIE POR E-MAIL AO LABORATÓRIO DNA CONSULT CÓPIA DESTE TERMO, DA PETIÇÃO INICIAL, CERTIDÃO DE ÓBITO, PARA ABASTECÊ-LO DE DADOS VISANDO À REALIZAÇÃO DO EXAME. A autora e os requeridos se comprometem a apresentar suas mães para o fornecimento de material genético para o exame." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, ______ José Arildo Gobbo, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):
Promotor de Justiça:
Requerente:
Adv. da Requerente:
Requeridos (Marcelo):

(Marconi):

(Cristiane):

Adv. dos Requeridos: